PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 087/94.

Autoriza o Executivo Municipal desapropriar área para construção de estrada municipal, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Desapropriação, amigável ou judicial, para fins de necessidade ou utilidade pública, de uma faixa de terras, de doze quilômetros de extensão, por seis metros de largura, para construção de estrada municipal.

Art. 2º - A área expropriada, descrita no artigo 1º desta Lei, tem início na extremidade da ponte sobre o Rio Ponte de Pedra dividindo com terras de Mozart Vilela e Amos Zanchet ou sucessores, até uma distância de quatro quilômetros; daí deflete à direita, até uma distância de oito quilômetros, dividindo com terras dos mesmos proprietários, e servindo as propriedades rurais de José da Silva Marques, José Coutinho, José Marcelo Vilela, Cel. Frederico Lepesteur, Wanderlei Camacho, José Carlos José, Armando Ribeiro e outros.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria de Obras do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Nova Maringá, 27 de outubro de 1.994.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito

Registrada em: 27/11/94.

ESTADO DE MATO GROSSO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOMAT

CGC. 03.832.334/0001-10

SÉRIE «A»

Publicação CR$ 54,00

Assinatura CR$ —

Serv. Indus. CR$ —

Outros CR$ —

TOTAL CR$ 54,00

1.a VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO
EXERCÍCIO DE 1994

Nº 4223

O Sr. Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Recolheu nesta Coord. Financeira a importância de, R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) referente à Lei nº 087/94 conforme consta do BOLETIM DIÁRIO DA COORDENADORIA FINANCEIRA.

COORDENADORIA FINANCEIRA da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT

em Cuiabá, 09 de novembro de 1994

PAGO EM 09/11/1994 Imprensa Oficial do Estado - IOMAT

Cartório do Registro Civil e Tabelionato
AUTENTICAÇÃO
confere com o original. Dou Fé
S. J. Rio Claro MT 11/11/94
Adriano Kuhn
Escrevente Juramentado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 087/94.

Autoriza o Executivo Municipal desapropriar área para construção de estrada municipal, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Desapropriação, amigável ou judicial, para fins de necessidade ou utilidade pública, de uma faixa de terras, de doze quilômetros de extensão, por seis metros de largura, para construção de estrada municipal.

Art. 2º - A área expropriada, descrita no artigo 1º desta Lei, tem início na extremidade da ponte sobre o Rio Ponte de Pedra dividindo com terras de Mozart Vilela e Amos Zanchet ou sucessores, até uma distância de quatro quilômetros; daí deflete à direita, até uma distância de oito quilômetros, dividindo com terras dos mesmos proprietários, e servindo as propriedades rurais de José da Silva Marques, José Coutinho, José Marcelo Vilela, Cel. Frederico Lepesteur, Wanderlei Camacho, José Carlos José, Armando Ribeiro e outros.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria de Obras do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Nova Maringá, 27 de outubro de 1.994.

Cartório do Registro Civil e Tabelionato
AUTENTICAÇÃO
confere com o original. Dou Fé
S. J. Rio Claro MT 11/11/94
Adriano Kuhn
Escrevente Juramentado

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito